

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR AUDITOR RODRIGO FEDATTO
DA COLETA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 536/2023

CLUBE ANDRAUS BRASIL, já qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado ao final subscrito, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, em cumprimento a intimação retro, informar e requerer o que segue.

Inicialmente esclarece que não possui outras provas a produzir. Outrossim, os depoimentos colhidos na audiência corroboraram o noticiado pelo EPD a evidenciar a ocorrência do ato de discriminação racial, em afronta ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Ainda que a equipe de arbitragem não tenha presenciado o fato, verifica-se que o Sr. Rodrigo confirmou que estava no local apontado pela vítima. Aliás, o Sr. Rodrigo sequer poderia estar lá, pois o espaço era destinado aos profissionais de imprensa, o que foi reforçado pela delegada ouvida.

Portanto, reitera-se a petição inicial, pelo que, respeitosamente, postula-se a realização de denúncia caso seja o entendimento da d. Procuradoria de Justiça Desportiva.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba/PR, 25 de agosto de 2023.

Denis Blankenburg Almada
DENIS E. BLANKENBURG ALMADA
OAB/PR 70.466